



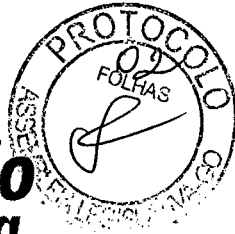
Estado de Goiás
Assembléia Legislativa



Deputado

**Fábio
Sousa**

Trabalhando por você!



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 DE 15 DE MARÇO DE 2011.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 24/03/2011
Secretário

Altera a Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso IV do art. 68 da Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:

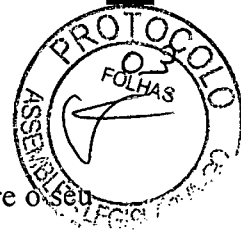
“Art. 38.

I – até 3 (três) reuniões ordinárias da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e até 1 (uma) para as comissões de mérito, para que o Deputado, a quem for distribuído qualquer processo, apresente o seu relatório, observando-se que, antes de iniciar a sua discussão, o relator disporá de até 5 (cinco) minutos para fazer as considerações que julgar necessárias sobre o seu relatório, que, após lido e aprovado por maioria simples, passará a constituir parecer;

.....” (NR)

“Art. 41.

I – até 2 (duas) reuniões da Comissão Mista, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) entre uma reunião e outra, para que o Deputado, a quem for distribuído qualquer matéria, apresente seu relatório, observando-se que, antes de iniciar a sua discussão, o relator



disporá de até 5 (cinco) minutos para fazer as considerações que julgar necessárias sobre o seu relatório, que, após lido e aprovado por maioria simples, passará a constituir parecer;” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2011.

Fabio Sousa

FABIO SOUSA
Deputado

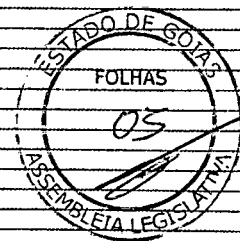


Justificativa

O presente projeto de resolução tem a finalidade de alterar o Regimento Interno da Casa, na parte que dispõe sobre a discussão das proposições que tramitam nas Comissões. Pretende-se fixar um prazo de até 5 (cinco) minutos para que o relator da matéria, antes de iniciada a discussão, faça as considerações que julgar necessárias sobre o seu relatório. A alteração neste ponto do Regimento Interno permitirá o aprofundamento do debate das matérias, assegurando ao relator a oportunidade de esclarecer e explicar aos demais pares as matérias por ele relatadas.

Por outro lado, este aperfeiçoamento no Regimento Interno evitará que as matérias sejam votadas rapidamente e sem uma discussão mais pormenorizada. Portanto, trata-se de um tema relevante e oportuno e que merece o apoio dos ilustres Pares.

FABIO SOUSA
Deputado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 24/03/2011 **Nº Processo:** 2011001087

Interessado: DEP. FÁBIO SOUSA E OUTROS
Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. FÁBIO SOUSA

Nº: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-Assunto: PROJETO

Observação: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.218, DE 03 DE JULHO DE 2007, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.



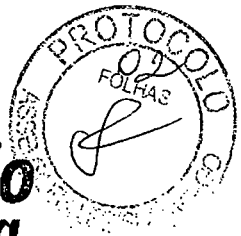


Estado de Goiás
Assembléia Legislativa



Deputado
**Fábio
Sousa**

Trabalhando por você!



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 DE 15 DE MARÇO DE 2011.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 24/03/2011
Secretário

Altera a Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso IV do art. 68 da Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:

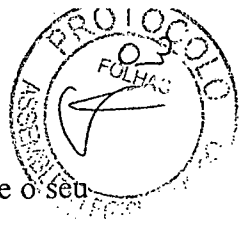
“Art. 38.

I – até 3 (três) reuniões ordinárias da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e até 1 (uma) para as comissões de mérito, para que o Deputado, a quem for distribuído qualquer processo, apresente o seu relatório, observando-se que, antes de iniciar a sua discussão, o relator disporá de até 5 (cinco) minutos para fazer as considerações que julgar necessárias sobre o seu relatório, que, após lido e aprovado por maioria simples, passará a constituir parecer;

.....” (NR)

“Art. 41.

I – até 2 (duas) reuniões da Comissão Mista, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) entre uma reunião e outra, para que o Deputado, a quem for distribuído qualquer matéria, apresente seu relatório, observando-se que, antes de iniciar a sua discussão, o relator



disporá de até 5 (cinco) minutos para fazer as considerações que julgar necessárias sobre o seu relatório, que, após lido e aprovado por maioria simples, passará a constituir parecer;

.....” (NR)



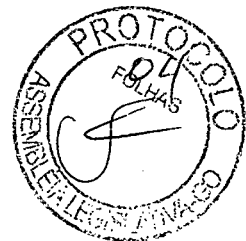
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2011.

Fabio

FABIO SOUSA
Deputado

Justificativa

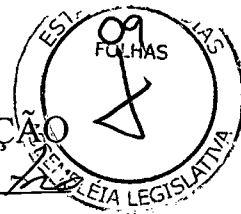


O presente projeto de resolução tem a finalidade de alterar o Regimento Interno da Casa, na parte que dispõe sobre a discussão das proposições que tramitam nas Comissões. Pretende-se fixar um prazo de até 5 (cinco) minutos para que o relator da matéria, antes de iniciada a discussão, faça as considerações que julgar necessárias sobre o seu relatório. alteração neste ponto do Regimento Interno permitirá o aprofundamento do debate das matérias, assegurando ao relator a oportunidade de esclarecer e explicar aos demais pares as matérias por ele relatadas.



Por outro lado, este aperfeiçoamento no Regimento Interno evitará que as matérias sejam votadas rapidamente e sem uma discussão mais pormenorizada. Portanto, trata-se de um tema relevante e oportuno e que merece o apoio dos ilustres Pares.

FABIO SOUSA
Deputado



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Doutor Joaquim de Castro

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 10/09 /2011

Presidente:

[Handwritten Signature]



PROCESSO N.º : 2011001087 /
INTERESSADO : Fábio Sousa e outros
ASSUNTO : Altera a Resolução 1218, de 03 de julho de 2007 e dá
: outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Resolução, alterando os artigos 38 e 41 da Resolução 1218, de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno.

Segundo consta da justificativa, o projeto tem por finalidade alterar tais artigos na parte que dispõe sobre a discussão das proposições que tramitam nas Comissões, fixando um prazo de até cinco minutos para que o relator da matéria, antes de iniciada a discussão faça as considerações que julgar necessárias sobre seu relatório.

A alteração neste ponto do Regimento Interno permitirá o aprofundamento do debate das matérias, assegurando ao relator oportunidade de esclarecer e explicar aos demais pares as matérias por ele relatadas.

A propositura foi distribuída a este órgão colegiado ao qual compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e estrutural dos projetos, nos termos do art. 49 do Regimento Interno.

Analisando a propositura sob a ótica constitucional, vislumbramos que não há óbices para apresentação da matéria pelo parlamento, uma vez que a Constituição Estadual dispõe no art. 11, inciso XV que compete privativamente à Assembleia Legislativa dispor sobre sua



organização. No entanto, a fim de contribuir com as alterações no Regimento Interno apresento a seguinte emenda, buscando promover o aperfeiçoamento na tramitação de matérias nas comissões:

Emenda Aditiva: Acresça-se ao art. 1º do presente projeto as seguintes alterações:

Art. 1º A Resolução 1.218, de 3 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

III.....

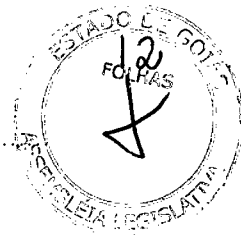
d) convocar, a requerimento verbal de seu Presidente ou a pedido do Líder do Governo, reunião da Comissão Mista e demais Comissões para apreciar proposições em regime de urgência.

Art. 37 Obedecidos os prazos previstos nos arts. 38, 41 e § 1º do art. 189, será permitido, ao líder do Governo pedir vista, por último, de matérias em andamento nas comissões.

Art. 38.....

I.....

III – até 60 (sessenta) minutos, quando o processo for emendado no plenário, para o Deputado a quem for distribuído o processo emitir seu relatório e até 30 (trinta) minutos para manifestação do membro da comissão que pedir vista, inclusive no caso de convocação de sessão extraordinária;



.....

§ 1º Quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, na fase de discussão, pedir vista, esta será conjunta, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;

§ 2º Para discutir e encaminhar voto nas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Tributação, Finanças e Orçamento e Organização dos Municípios deverá o Deputado inscrever-se, até o máximo de 07 (sete) e até o máximo de 05 (cinco) nas demais comissões, respeitada sempre a proporcionalidade partidária.

.....

Art. 39 Comissão Mista é a reunião de três ou mais comissões, que englobem dois terços dos membros da Casa, com a participação obrigatória das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Tributação, Finanças e Orçamento e da Comissão a qual compete opinar sobre a matéria.

.....

Art. 41.....

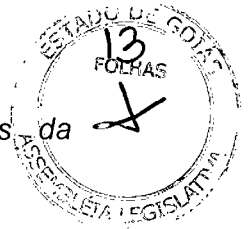
.....

§ 1º Quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, na fase de discussão, pedir vista, esta será conjunta, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;

§ 2º Para discutir e encaminhar voto na Comissão Mista deverá o Deputado inscrever-se, até o máximo de 09 (nove), respeitada a proporcionalidade partidária.

.....

Art. 65.....

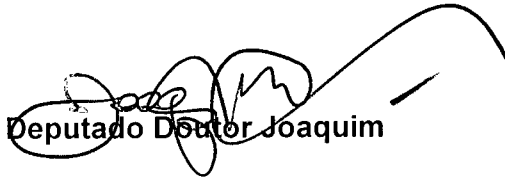


XV – conceder vista de proposição aos membros da Comissão, na fase de discussão de matérias;

.....(NR)”

Isto posto, desde que acatada a emenda, somos pela aprovação do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de 05 de 2011. ✓

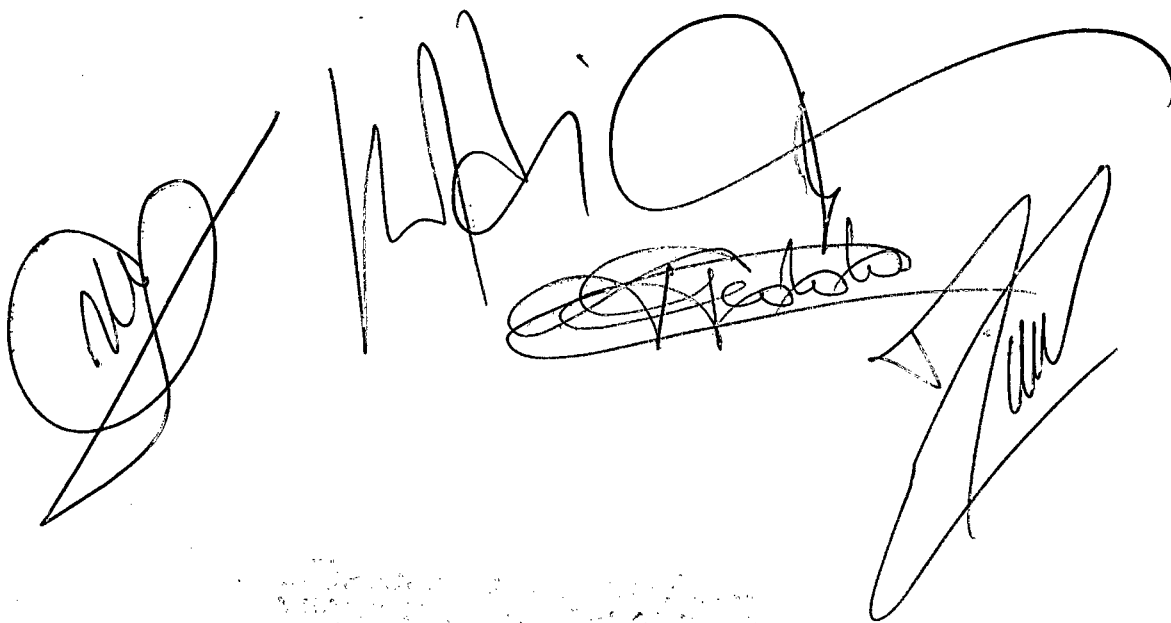
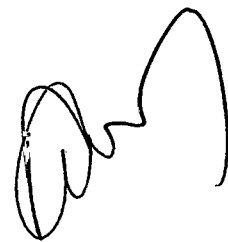
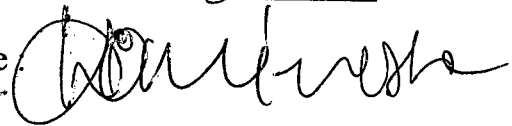

Deputado Doutor Joaquim

Amm

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 1087/11
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 03 / 05 / 2011.

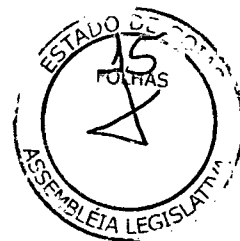
Presidente



[Faint, illegible text]

APROVADO EM
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 09/05/2015
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 10/05/2015
1º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 1.334, DE 10 DE MAIO DE 2011. ✓

Altera a Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007,
que institui o Regimento Interno da Assembleia
Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos
termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte
Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, passa a vigorar
com a seguinte redação:

“Art. 16.
III -

d) convocar, a requerimento verbal de seu Presidente ou a pedido do
Líder do Governo, reunião da Comissão Mista e demais comissões
para apreciar proposições em regime de urgência;
.....

Art. 37. Obedecidos os prazos previstos nos arts. 38, 41 e § 1º do art.
189, será permitido ao Líder do Governo pedir vista, por último, de
matérias em andamento nas comissões.
.....

Art. 38.
I - até 3 (três) reuniões ordinárias da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação e até 1 (uma) para as comissões de mérito, para que
o Deputado, a quem for distribuído qualquer processo, apresente o seu
relatório, observando-se que, antes de iniciar a sua discussão, o relator
disporá de até 5 (cinco) minutos para fazer as considerações que
julgar necessárias sobre o seu relatório, que, após lido e aprovado por
maioria simples, passará a constituir parecer;
.....

III - até 60 (sessenta) minutos, quando o processo for emendado no
plenário, para o Deputado a quem for distribuído o processo emitir
seu relatório e até 30 (trinta) minutos para manifestação do membro
da comissão que pedir vista, inclusive no caso de convocação de
sessão extraordinária;
.....

§ 1º Quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, na
fase de discussão, pedir vista, esta será conjunta, não podendo haver
atendimento a pedidos sucessivos.

§ 2º Para discutir e encaminhar voto nas Comissões de Constituição,
Justiça e Redação; Tributação, Finanças e Orçamento; e Organização



dos Municípios deverá o Deputado inscrever-se, até o máximo de 7 (sete) e até o máximo de 5 (cinco) nas demais comissões, respeitada sempre a proporcionalidade partidária.

Art. 39. Comissão Mista é a reunião de 3 (três) ou mais comissões, que englobem dois terços dos membros da Casa, com a participação obrigatória das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Tributação, Finanças e Orçamento; e da Comissão à qual compete opinar sobre a matéria.

Art. 41.
I - até 2 (duas) reuniões da Comissão Mista, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre uma reunião e outra, para que o Deputado, a quem for distribuído qualquer matéria, apresente seu relatório, observando-se que, antes de iniciar a sua discussão, o relator disporá de até 5 (cinco) minutos para fazer as considerações que julgar necessárias sobre o seu relatório, que, após lido e aprovado por maioria simples, passará a constituir parecer;

§ 1º Quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, na fase de discussão, pedir vista, esta será conjunta, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos.

§ 2º Para discutir e encaminhar voto na comissão Mista deverá o Deputado inscrever-se, até o máximo de 9 (nove), respeitada a proporcionalidade partidária.

Art. 65.

XV - conceder vista de proposição aos membros da Comissão, na fase de discussão de matéria;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 10 de maio de 2011.


Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO



Diário da Assembleia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXII

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2011

NUM.: 11.200

ATOS DA ASSEMBLEIA

RESOLUÇÃO Nº 1.334, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Altera a Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.
III -

d) convocar, a requerimento verbal de seu Presidente ou a pedido do Líder do Governo, reunião da Comissão Mista e demais comissões para apreciar proposições em regime de urgência;

Art. 37. Obedecidos os prazos previstos nos arts. 38, 41 e § 1º do art. 189, será permitido ao Líder do Governo pedir vista, por último, de matérias em andamento nas comissões.

Art. 38.
I - até 3 (três) reuniões ordinárias da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e até 1 (uma) para as comissões de mérito, para que o Deputado, a quem for distribuído qualquer processo, apresente o seu relatório, observando-se que, antes de iniciar a sua discussão, o relator disporá de até 5 (cinco) minutos para fazer as considerações que julgar necessárias sobre o seu relatório, que, após lido e aprovado por maioria simples, passará a constituir parecer;

III - até 60 (sessenta) minutos, quando o processo for emendado no plenário, para o Deputado a quem for distribuído o processo

emitir seu relatório e até 30 (trinta) minutos para manifestação do membro da Comissão que pedir vista, inclusive no caso de convocação de sessão extraordinária;

§ 1º Quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, na fase de discussão, pedir vista, esta será conjunta, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos.

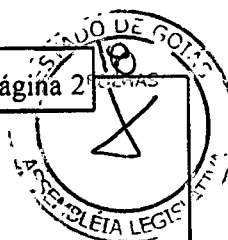
§ 2º Para discutir e encaminhar voto nas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Tributação, Finanças e Orçamento; e Organização dos Municípios deverá o Deputado inscrever-se, até o máximo de 7 (sete) e até o máximo de 5 (cinco) nas demais comissões, respeitada sempre a proporcionalidade partidária.

Art. 39. Comissão Mista é a reunião de 3 (três) ou mais comissões, que englobem dois terços dos membros da Casa, com a participação obrigatória das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Tributação, Finanças e Orçamento; e da Comissão a qual compete opinar sobre a matéria.

Art. 41.
I - até 2 (duas) reuniões da Comissão Mista, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre uma reunião e outra, para que o Deputado, a quem for distribuída qualquer matéria, apresente seu relatório, observando-se que, antes de iniciar a sua discussão, o relator disporá de até 5 (cinco) minutos para fazer as considerações que julgar necessárias sobre o seu relatório, que, após lido e aprovado por maioria simples, passará a constituir parecer;

§ 1º Quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, na fase de discussão, pedir vista, esta será conjunta, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos.

§ 2º Para discutir e encaminhar voto na Comissão Mista deverá o Deputado inscrever-se, até o máximo de 9 (nove), respeitada a proporcionalidade partidária.



Art. 65.....

XV - conceder vista de proposição aos membros da Comissão, na fase de discussão de matéria;

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de maio de 2011.

Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -

Deputado VALCENÔR BRAZ
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
- 2º SECRETÁRIO -

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ADEMIR MENEZES
 ÁLVARO GUIMARÃES
 BRUNO PEIXOTO
 CARLOS ANTONIO
 CLÁUDIO MEIRELLES
 CRISTÓVÃO TORMIN
 DANIEL MESSAC
 DANIEL VILELA
 DOUTOR JOAQUIM
 ELIAS JUNIOR
 EVANDRO MAGAL
 FÁBIO SOUSA
 FRANCISCO GEDDA
 FRANCISCO JR.
 FREDERICO NASCIMENTO
 HELDER VALIN
 HELIO DE SOUSA
 HILDO DO CANDANGO
 HUMBERTO AIDAR
 ISAURA LEMOS
 ISO MOREIRA
 JARDEL SEBBA
 JOSE DE LIMA
 JOSÉ VITTI
 KARLOS CABRAL
 LINCOLN TEJOTA
 LÍVIO LUCIANO
 LUIS CESAR BUENO
 MAJOR ARAÚJO
 MAURO RUBEM
 MISAEL OLIVEIRA
 NÉDIO LEITE

NÉLIO FORTUNATO
 NILO RESENDE
 PAULO CEZAR
 SAMUEL BELCHIOR
 SÔNIA CHAVES
 TALLES BARRETO
 TÚLIO ISAC
 VALCENÔR BRAZ
 WAGNER SIQUEIRA

MESA DIRETORA

Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -

Deputado VALCENÔR BRAZ
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado FÁBIO SOUSA
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado BRUNO PEIXOTO
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado HUMBERTO AIDAR
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado NÉLIO FORTUNATO
- 4º SECRETÁRIO -

BIÊNIO 2011/2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 20 de fevereiro de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar